



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº: 075/2016 – SPDoc.CC nº 82954/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Apuração Preliminar para análise da evolução patrimonial do ex-agente fiscal de rendas [REDACTED]

Senhor Presidente,

Retornam os autos a este Departamento, com vistas à continuidade da análise da evolução patrimonial do Agente Fiscal de Rendas aposentado, [REDACTED], CPF: nº [REDACTED], nos termos do Decreto nº 58.276/2012, tendo em vista o Inquérito Civil PPJ-CAP 14.0695.0000157/2016-8, o qual se refere à apuração de eventual enriquecimento ilícito ou patrimônio incompatível do servidor, quando esteve em atividade.

Em atendimento ao Ofício CGA nº 1.282/2017, de 26/07/2017, fl. 444, o ex-agente público encaminhou por meio de missiva de seus advogados, fls. 451 a 517, os esclarecimentos das pendências e/ou inconsistências apontadas no relatório de fls. 429 a 439; juntamente com alguns documentos (fls. 520 a 536; 578 a 601, 605 a 658 e 682 a 693) além das cópias das suas declarações retificadoras de ajustes anuais dos anos calendários de 2012 a 2015 (fls. 538 a 577) e das declarações retificadoras de ajustes anuais dos anos calendários de 2013 a 2015 do cônjuge (fls. 660 a 681), que estavam acondicionados no envelope acostado à fl. 518.

Quanto à divergência entre o valor declarado de R\$ 79.000,00 e o valor venal do terreno situado em Sorocaba, Matrícula nº [REDACTED], de R\$ 105.680,58 informa o interpelado que o valor venal era o constante no carne de IPTU, sendo esse o valor atribuído pelo escrevente do cartório, para efeito de base para averbação e cobrança dos impostos e emolumentos (fls. 462 e 498 a 499) e que o custo para fins de registro fiscal do imóvel são os gastos efetivamente incorridos ao longo de sua compra e propriedade que totalizam R\$ 79.000,00.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Quanto ao erro na apuração de Ganhos de Capital na alienação do imóvel da Rua João [REDACTED] – [REDACTED], Campinas, Matrícula nº [REDACTED], que foi adquirido por R\$ 320.000,00 e vendido por R\$ 450.000,00 e não R\$ 352.500,00 como constaram no registro, alega o interpelado que infelizmente o comprador passou a escritura pelo valor incorreto e o contador por sua vez também o fez, preenchendo incorretamente a declaração de ajuste anual do ano calendário de 2011. Informa ainda, que não foi possível fazer a retificadora devido o tempo transcorrido, fl. 645.

Relativo ao imóvel no Condomínio Residencial [REDACTED], em Sumaré/SP adquirido em 2011, constou no Anexo 5 da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos de 2010, despesas de R\$ 11.350,00 antes da sua aquisição, das quais, informa o interpelado que *“de fato o valor de despesas mencionado em 2010 não se refere a custos do imóvel e sim a uma falha na montagem do demonstrativo na hora de reaproveitar essa colunas não utilizada no exercício, para nela incluir as despesas complementares de pensão alimentícia pagas a pensionista [REDACTED], filha do examinado, que foram devidamente declaradas a receita federal na declaração de 2011/2010”*(fl. 499). Informa ainda, que o mesmo ocorreu com as despesas realizadas em 2013 e 2014 de R\$ 3.939,12 e R\$ 6.000,00, respectivamente.

Quanto ao valor de R\$ 9.727,64 de 2012, foi informado na declaração apenas R\$ 5.800,00 faltando ainda os R\$ 3.927,64, também encontrado pelo interpelado que foi somado aos R\$ 73.666,16 no Quadro 001 em Pagamentos e Doação resultando em R\$ 77.593,80.

O interpelado informa que referente à venda do imóvel, foram cometidos erros no preenchimento da demonstração do ganho de capital que foram corrigidos na declaração retificadora do ano calendário de 2012, fls. 538 a 546 e 647 a 648. Sendo considerada a somatória de R\$ 5.000,00 referente 3 (três) parcelas existentes de financiamento com a construtora, R\$ 1.713,62 de outra parcela paga em março de 2012; e a liquidação da mesma no valor de R\$ 12.087,70, além do reembolso de R\$ 1.190,00 por conta de dividas pendentes e conserto executados, totalizando R\$ 19.991,38 que foram somados ao valor do bem adquirido de R\$ 196.000,00, consignando em R\$ [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

215.991,38 que subtraídos do valor de alienação R\$ 230.000,00 gerou o resultando financeiro de R\$ 14.008,62.

Muito embora tenha o interpelado feito à declaração retificadora, observa-se que não houve a exportação do demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital – Bens Imóveis relativos ao ano calendário de 2012, uma vez que o valor do ganho foi declarado integralmente em Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, quando deveria também constar em Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva na ordem de R\$ 11.317,93 e R\$ 2.690,69, respectivamente.

Relativo ao loteamento no Condomínio Colinas do Sol em Sorocaba/SP, Matrícula nº 152.985 (fl. 198), informa o interpelado que foi comprado a principio para ser pago em 60 parcelas, após ter sido alienado o imóvel descrito no item 2.3 ([REDACTED]) em março de 2011, porém, na resposta anterior de fls. 229, informou o interpelado que recebeu uma indenização proveniente de um processo trabalhista e utilizou parte do valor para liquidar o saldo do terreno, passar a escritura definitiva e contratar a elaboração de um projeto residencial.

Informa o interpelado que a divergência no valor declarado do imóvel, foi “*Apenas a partir de 2005 que houve a divisão do valor em terreno e construção, (terreno = R\$ 129.763,64 e construção da casa R\$ 675.000,00)*”.

Porém, com essa divisão a declaração de ajuste anual do ano calendário de 2014, que apresentava na situação de 31/12/2014 o valor de R\$ 496.636,44 passou a constar na declaração de 2015, R\$ 129.763,64 de aquisição do terreno e R\$ 350.000,00 relativos à construção, totalizando R\$ 454.763,64, restando ainda uma diferença de R\$ 41.872,76, que o interpelado não esclareceu.

Ressalta-se, que na discriminação do imóvel informado na declaração de ajuste anual do ano calendário de 2015, consta que a liquidação do terreno foi de R\$ 95.299,56 mais projetos para construção de uma casa de R\$ 60.000,00, totalizando R\$ 155.299,56 diferentes do valor declarado de R\$ 129.763,64, e ainda, diferente do valor da aquisição do imóvel constante na Matrícula de nº [REDACTED], bem [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
697

como no registro de fls. 685 a 689, de R\$ 114.637,94 que se somados ao valor do projeto mencionado acima, resultaria em R\$ 174.637,94, divergência que não foi esclarecida.

Relativo às empresas, informa o interpelado:

• 1002 Coisas Utilidades [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], cuja participação é de R\$ 5.000,00, informa o interpelado que o contrato foi alterado em 01/05/2014, porém não houve alteração na Junta Comercial por motivo de documentação, permanecendo assim como sócio e retificado a declaração de ajuste anual do ano calendário de 2015, conforme fls. 568 a 577.

A respeito da situação do imóvel onde está situada a empresa [REDACTED] *Coisas Utilidades e Presentes em Geral Ltda.*, informa o interpelado que “*trata-se da residência do irmão do examinado, que o adquiriu há vários anos, morando numa edícula que existe nos fundos*”. O interpelado anexou cópia da Escritura de Venda e Compra datada de 27/01/2014, em nome de seu irmão [REDACTED] [REDACTED] que adquiriu do pai, [REDACTED]. (fls. 691 a 693)

• [REDACTED] – Assoc. Comunitária de Apoio Educacional e Familiar, CNPJ nº [REDACTED], localizada na Av. [REDACTED], Sala 1 [REDACTED], Campinas/SP, informa o interpelado as fls. 502 a 503 sobre as atividades da entidade e que o imóvel utilizado “*foi doação de um grupo de batistas americanos para a organização da igreja naquele local e o imóvel desde então esteve, até poucos meses atrás, registrado no nome da CONVENÇÃO [REDACTED]*”. Informa ainda, que anexou documentação legal da entidade (Anexo 3, porém, não foram encontrados tais documentos), e que nas “*atas consta que os endereços da entidade são locais cedidos gratuitamente para as suas atividades*”. (fls. 502 a 503)

• [REDACTED] Peças e Assistência Técnica Ltda., CNPJ nº [REDACTED] constituída em 28/11/2012, foi aberta pelo interpelado para o enteado, com um capital de R\$ 20.000,00, dos quais o Sr. [REDACTED] possui 0,10% no valor de R\$ 20,00, que não estava informado nas declarações, e informa que passou a incluir a partir do ano calendário de 2012. Quanto à sede do imóvel, esclarece que devido o seu endereço e do sócio majoritário serem em condomínios fechado, na “*ocasião utilizou-se*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

o endereço da propriedade rural do pai do examinado". Informa ainda, que juntou copia do carne do IPTU da propriedade do pai, hoje pertencente a [REDACTED], como Anexo 16, porém não consta tal documentação nos autos.

- [REDACTED] – ME, CNPJ nº [REDACTED] 59, constituída em 30/07/2014, cujo capital é de R\$ 579.200,00, na qual o interpelado participa com 43 quotas no total de R\$ 43,00 e que não era informado nas declarações, passando a constar a partir do ano calendário de 2014, conforme retificações.

- [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], constituída em 17/08/2005, com capital social de R\$ 70.000,00, dos quais o interpelado detém 69.300 quotas no valor de R\$ 69.300,00, sendo declarado como R\$ 70.000,00, mas foi retificado a partir das declarações do ano calendário de 2012, fls. 538 a 577.

Quanto aos empréstimos feitos a empresa [REDACTED] no período de 2005 a 2012 alega o interpelado que o valor total correto foi de R\$ 709.272,17 e não de R\$ 664.818,90, como constaram nas fls. 235 a 237, bem como na declaração de ajuste anual do ano calendário de 2015, nas situações de 31/12/2014 e 31/12/2015, e que foi retificado conforme declaração anexada as fls. 567 a 577.

Quanto aos R\$ 25.010,00 que aparecem na coluna *Jd. Portugal* no Anexo 5 - *Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos* – a partir da movimentação das contas bancárias do ano de 2014 como investimentos, informa o interpelado que: *“refere-se a aquisição de dólares que fizemos para que nossos filhos viajassem no inicio do ano seguinte para estudarem fora do pais. Infelizmente na elaboração do demonstrativo foi esquecido de mudar o titulo da coluna para AQUISIÇÃO DE DOLARES”*.(fl. 504)

Relativo aos gastos com veículos alega o interpelado, que se tratam de *“despesas com leasing do Fiat Uno adquirido em 2006, com financiamento total, sem entrada, na forma de aluguel mensal, que desde então lançamos as parcelas pagas, seguindo as orientações da Receita Federal para as empresas, como despesa geral”* (fl. 505).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No entanto, informa o interpelado que em fevereiro de 2012 vendeu o veículo Fiat adquirido em 2006 (Placa [REDACTED]) “com financiamento total por leasing, cujos pagamentos sempre considerou como despesa, à semelhança do que acontece na pessoa jurídica”, e foi vendido para um sobrinho por R\$ 15.000,00, conforme anexo 9. Ressalta-se que nesse caso, conforme informado na demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, o valor pago por leasing até 2012 foi de R\$ 12.384,53, que não foi informado na declaração em Bens e Direitos, por ter sido considerado como despesa, o que causa estranheza.

Informa ainda que foi adquirido outro Fiat Uno pelo valor de R\$ 38.576,88, que foi pago com uma entrada de R\$ 18.099,00 e 36 parcelas de R\$ 568,83, conforme proposta de compra as fls. 650, Anexo 12, cuja cópia esta ilegível.

Nesse caso o valor do Fiat informado na declaração deveria ter sido o valor realmente pago anualmente, assim como ocorre em Dividas e Ônus, sendo o saldo de R\$ 23.266,07, R\$ 30.613,26, R\$ 36.917,99 e R\$ 38.576,88 em 2012, 2013, 2014 e 2015, respectivamente, quando da retificação das declarações.

O interpelado alega que esqueceu de informar essa compra na declaração de 2013/2012 do seu cônjuge, mas como os pagamentos foram feitos por ele, estes foram então incluídos nas suas declarações. Porém, nas declarações de ajuste anual do ano calendário de 2013 e 2014 do cônjuge, considerou erroneamente o valor de R\$ 30.000,00 em bens e direitos e, em 2013 o valor de R\$ 7.800,00 em dividas.

Quanto às irregularidades nas declarações de ajuste anual dos anos calendários de 2009 a 2015, informa o interpelado o que segue:

Ano Calendário 2009

Relativo ao Leasing de um Palio no valor de R\$ 3.600,00 existente na situação de 31/12/2008 e zero em 31/12/2009, com um saldo de 4 parcelas de R\$ 891,00, alega o interpelado mais uma vez, que “agiram dentro da legislação da Receita Federal, os pagamentos realizados se constituem em despesas operacionais das empresas”, e quando o contrato e integralmente liquidado, a financeira emite uma nota [REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

fiscal de coação do bem, pelo valor residual e através desta nota o contratante transfere junto ao DETRAN a propriedade do veículo para o seu nome, registrando em sua contabilidade como um ativo permanente.

No entanto, informa o interpelado que após vários anos, o veículo foi liquidado e transferido para o seu nome em 2011, como não houve qualquer movimentação financeira, não foi mencionado entre seus investimentos em 2011. Neste sentido alega que percebeu a falha, mas não era mais possível a retificação da declaração de 2011.

Quanto as quotas do capital social da empresa [REDACTED] Empreendimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 69.300,00, Coleção de Selos de R\$ 6.400,00, bem como saldo do banco Santander de R\$ 149,00 que não constam nas declaração do ano calendário de 2010, na situação de 31/12/2009, alega o interpelado que constam na declaração de 2011/2010, não havendo, portanto, qualquer efeito sobre a declaração de 2010 e movimentação de seus bens e direitos.

Ano Calendário 2012

Quanto aos R\$ 55.611,71 constantes na Declaração de ajuste anual do ano calendário de 2012 em “Outros Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” alega o interpelado, que se referem à venda do Fiat Uno adquirido conforme já explicado por meio de leasing no valor de R\$ 11.000,00, porém o valor correto e de R\$ 15.000,00, somados a venda de selos pertencentes à coleção do interpelado de R\$ 8.660,84, mais adicional de transporte R\$ 28.552,53 e recuperação de taxas de seguro sobre empréstimos liquidados de R\$ 2.579,89 no total de R\$ 54.793,26, conforme documento de fl. 541. Vale ressaltar que o valor de R\$ 4.818,50 constantes inicialmente foi retirado dessa informação por não se tratar de indenização trabalhista e sim reembolso de despesas recebidas da Primeira [REDACTED], conforme Anexo 8.

De acordo com os argumentos de fls. 500 e 510 o valor correto do lucro na alienação do imóvel Condômino [REDACTED], foi de R\$ 14.008,62 constantes também da declaração de ajuste anual do ano calendário de 2012, conforme os esclarecimentos já efetuados na Nota 14, fl.475.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ano Calendário 2013

Consta na declaração de ajuste anual do ano calendário de 2013 no item “Rendimentos Isentos e não Tributáveis” o valor de R\$ 23.313,27 que de acordo com o informado no Anexo 5 o correto é R\$ 75.982,73. Quanto à diferença de R\$ 9.243,97 apurada anteriormente, refere-se a pequenas vendas de selos realizadas através da internet (Mercado Livre) ou diretamente a filatelistas; gratificações recebidas pelas palestras que o examinado realiza na área familiar e religiosa e ainda, créditos bancários.

Ressalta-se que o valor apurado de diferença pelo interpelado foi de R\$ 10.892,97, mas ainda assim, não foi realizada a devida retificação da declaração de ajuste anual do ano calendário de 2013.

Quanto aos R\$ 28.000,00 de gastos com veículos, alega o interpelado que na elaboração do demonstrativo anual de movimentação financeira bancária ao ser aproveitada a coluna “Veículos” para lançar doações aos filhos [REDACTED] para adquirirem veículos, foi esquecido de mudar o título da coluna, gerando a confusão constatada pela corregedoria. Com isso, esse valor havia sido inserido em bens e direitos, causando duplicidade, uma vez que já constam nas declarações como Pagamentos efetuados e Doações.

Ano Calendário 2014

Relativo aos R\$ 6.000,00 gastos com veículos, já foi esclarecido conforme item acima, sendo retificado o Quadro 001, por já constar em Pagamentos efetuados.

Quanto ao valor de R\$ 44.838,00 referentes ao veículo [REDACTED], ano/modelo 2011, cor preta, placas [REDACTED] – Sorocaba, declarado corretamente até 2014, foi retificado as situações em 31/12/2014 e 31/12/2015 no ano calendários de 2015.

Ano Calendário 2015

Vale ressaltar que a diferença existente no exercício de 2015 refere-se ao imóvel Condômino [REDACTED], quando foi separado o valor do terreno e da [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

construção, deixando sem explicação a sobra de R\$ 41.876,80 já mencionados em imóveis.

O Interpelado não esclareceu a informação constante em Dividas e Ônus Reais na situação de 31/12/2015 o saldo de R\$ 12.056,78, sendo que foi pago em 2015, R\$ 8.265,96 referentes ao financiamento de veiculo [REDACTED] já declarado – Banco do Brasil.

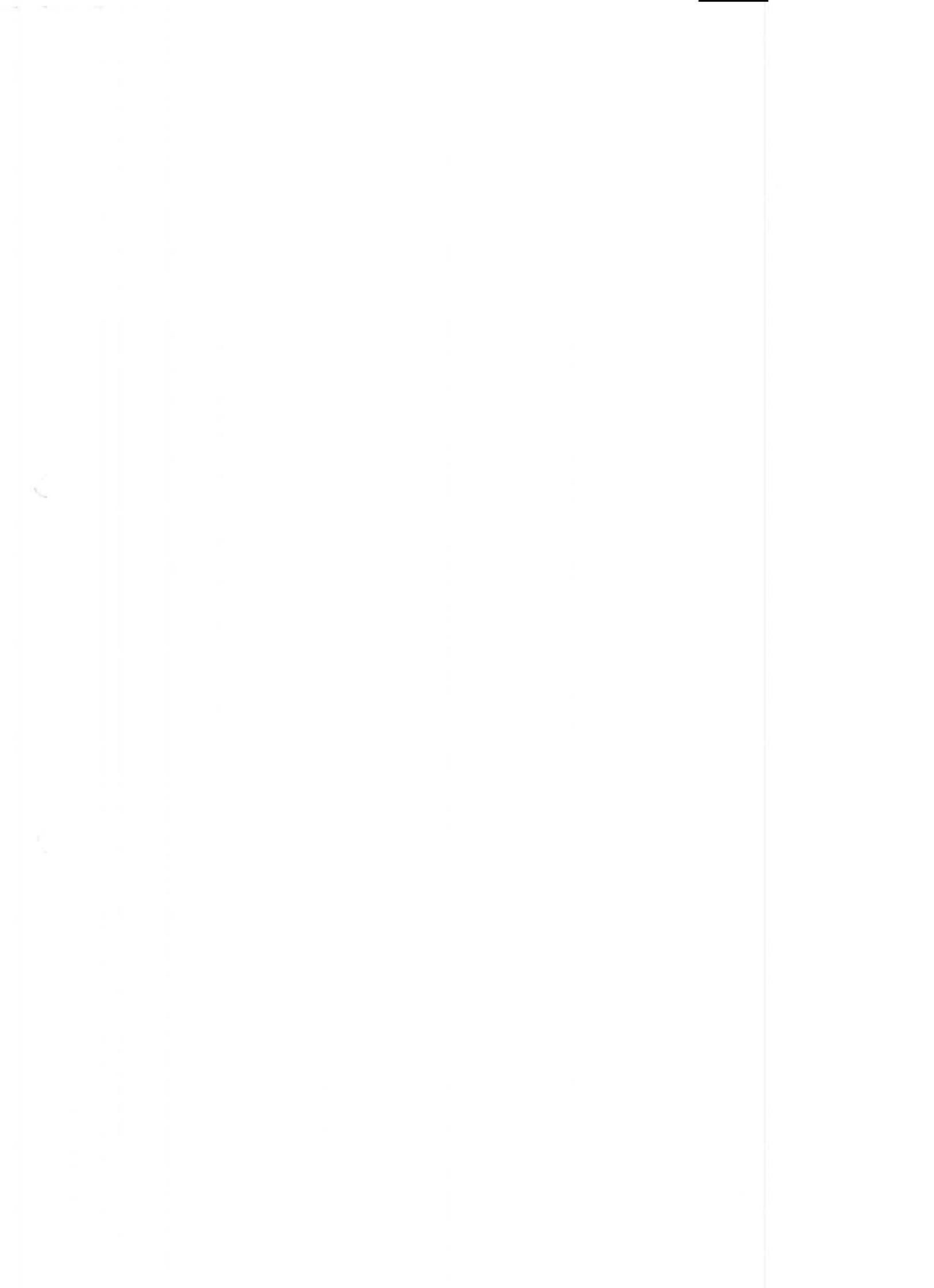
Com base nos esclarecimentos do interpelado e das cópias das declarações retificadas de ajuste dos anos calendários de 2012 a 2015, bem como dos devidos ajustes necessários, foi elaborado o Quadro 001 Retificado, como segue:

Quadro 001 Retificado

Lançamentos / Ano Calendário	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rendimentos Tributáveis	249.925,50	303.101,23	333.734,16	385.992,87	362.772,57	342.294,47
Rend. Isentos e não Tributáveis	39.138,13	198.862,65	68.801,83	107.267,47	243.005,90	35.605,10
Rend. Sujeitos à Trib. Exclus./Definitiva	10.927,29	176.615,43	13.930,46	17.792,02	25.318,27	13.107,67
Total de Rendimentos	299.990,92	678.579,31	416.466,45	511.052,36	631.096,74	391.007,24
Pagamentos e Doações	70.018,77	77.643,10	77.593,80	99.856,40	81.815,56	83.736,54
Contribuição Previdência Oficial	26.947,29	33.829,18	31.845,97	34.743,99	33.758,44	31.343,08
Imposto Renda Retido na Fonte	42.682,94	98.708,19	59.630,22	71.770,88	63.665,66	60.199,80
Outros pagamentos (Disp em Geral)	122.753,94	111.740,44	221.586,52	197.670,53	185.664,48	0,00
Total Pagamentos e Doações	262.402,94	321.920,91	390.656,51	404.041,80	364.904,14	175.279,42
A Saldo (Rendimento Líquido)	37.587,98	356.658,40	25.809,94	107.010,56	266.192,60	215.727,82
Imposto devido: restituir (R) pagar (P)	3.515,04 (R)	45.649,35 (R)	3.456,12 (R)	2.386,95 (R)	2.656,54 (R)	3.050,87 (R)
Bens e Direitos ano-calendário	747.861,39	1.046.994,98	1.073.598,86	1.199.790,87	1.519.554,11	1.765.842,92
Bens e Direitos ano anterior	682.005,43	747.861,39	1.046.994,98	1.073.598,86	1.199.790,87	1.519.554,11
B Resultado Evolução Patrimonial	65.855,96	299.133,59	26.603,88	126.192,01	319.763,24	246.288,81
Dívidas e ônus ano-calendário	50.531,14	12.056,53	0,00	11.834,32	47.769,40	258.376,10
Dívidas e ônus ano-calendário anterior	25.000,00	50.531,14	12.056,53	0,00	11.834,32	47.769,40
C Variação da dívida e ônus	25.531,14	-38.474,61	-12.056,53	11.834,32	35.935,08	210.606,70
D Crescimento Patrimonial x Dívidas e ônus	40.324,82	337.608,20	38.660,41	114.357,69	283.828,16	35.682,11
E Saldo líquido x evolução patrimonial (%) (D / A x 100)	107,28%	94,66%	149,79%	106,87%	106,63%	16,54%
Disponibilidade = (A - B + C)	-2.736,84	19.050,20	-12.850,47	-7.347,13	-17.635,56	180.045,71

Quanto às declarações retificadoras de ajuste anual dos anos calendários de 2013 a 2015 da Sra. [REDACTED], além das declarações já constantes nos autos, observou o que segue:

Consta que o apartamento nº 4, do Bloco B 4, situado na Av. Paes [REDACTED], foi adquirido em 08/08/2008 por R\$ 52.000,00, referente a Matrícula [REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

nº 88.323 que se encontra informado nas declarações de ajuste anual. No entanto o valor não foi informado corretamente, uma vez que do total do imóvel adquirido, foi financiado R\$ 44.568,65 em 300 parcelas de R\$ 337,58 com a primeira paga em 05/10/2008, significando um valor investido de R\$ 8.444,09 em 2008. Com isso, o valor do imóvel deveria ter sido informado nas declarações seguintes acrescido anualmente dos pagamentos realizados, o que não aconteceu. Ressalta-se ainda, que os valores informados em Dívidas e Ônus Reais, também não estão coerentes com o informado na Matrícula.

Vale ressaltar que o veículo Palio ano 2012 foi retirado das declarações do cônjuge por constar nas declarações do interpelado, conforme já informado.

Com base nos esclarecimentos e nas cópias das declarações retificadoras de ajuste anual dos anos calendários de 2013 a 2015 do cônjuge, bem como dos devidos ajustes necessários, foi elaborado o Quadro 003, como segue:

Quadro003

Lançamentos / Ano Calendário	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rendimentos Tributáveis	29.957,77	27.849,99	33.632,27	38.931,73	43.532,61	42.485,18
Rend. Isentos e não Tributáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Sujeitos à Trib. Exclus/Definitiva	1.574,75	1.459,46	2.055,69	2.353,20	2.354,26	2.345,58
Total de Rendimentos	31.532,52	29.309,45	35.687,96	41.284,93	45.886,87	44.830,76
Pagamentos e Doações	4.293,37	3.351,19	6.374,75	5.532,25	5.761,77	7.237,21
Contribuição Previdência Oficial	1.959,54	2.022,01	2.589,59	3.299,60	3.465,10	3.515,70
Imposto Renda Retido na Fonte	410,94	258,46	390,94	633,10	1.335,99	1.621,57
Total Pagamentos e Doações	6.663,85	5.631,66	9.355,28	9.464,95	10.562,86	12.374,48
A Saldo (Rendimento Líquido)	24.868,67	23.677,79	26.332,68	31.819,98	35.324,01	32.456,28
Imposto devido: restituir (R) pagar (P)	117,94 (R)	2,59 (P)	14,25 (R)	84,69 (P)	164,55 (R)	929,08 (R)
Bens e Direitos ano-calendário	90.046,01	114.096,97	118.147,93	100.198,89	104.249,85	108.300,81
Bens e Direitos ano anterior	85.995,05	90.046,01	114.096,97	118.147,93	100.198,89	104.249,85
B Resultado Evolução Patrimonial	4.050,96	24.050,96	4.050,96	-17.949,04	4.050,96	4.050,96
Dívidas e ônus ano-calendário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas e ônus ano-calendário anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C Variação da dívida e ônus	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D Crescimento Patrimonial x Dívidas e ônus	4.050,96	24.050,96	4.050,96	-17.949,04	4.050,96	4.050,96
E Saldo líquido x evolução patrimonial (%) (D / A x 100)	16,29%	101,58%	15,38%	-56,41%	11,47%	12,48%
Disponibilidade = (A - B + C)	20.817,71	-373,17	22.281,72	49.769,02	31.273,05	28.405,32



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Salienta o interpelado que sua esposa recebe salário médio líquido de R\$ 2.200,00 e suas despesas pessoais com plano de saúde da Unimed (dela e da filha [REDACTED]), odontoprev e parcelas mensais do financiamento de um de seus apartamentos, absorvem mais de 70% do seu salário, sendo que as parcelas de financiamento de carro, reformas ou manutenção de seus dois apartamentos, que naturalmente superam suas receitas, são custeadas com recursos do interpelado, através de cartões de crédito ou saques em espécie.

Com isso, foi realizada nova análise da evolução patrimonial considerando a sociedade conjugal, e ainda a alegação do interpelado quanto a ter apresentado 100% da sua vida financeira com o pleno conhecimento de toda a movimentação bancária (fl. 455) o que demonstra a compatibilidade entre a variação patrimonial e as disponibilidades e recursos apurados no período de 2010 a 2015, conforme segue no Quadro002 Retificado.

Quadro 002 Retificado

Lançamentos / Ano Calendário	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rendimentos Tributáveis	279.883,27	330.951,22	367.366,43	424.924,60	406.305,18	384.779,65
Rend. Isentos e não Tributáveis	39.138,13	198.862,65	68.801,83	107.267,47	243.005,90	35.605,10
Rend. Sujeitos à Trib. Exclus./Definitiva	12.502,04	178.074,89	15.986,15	20.145,22	27.672,53	15.453,25
Total de Rendimentos	331.523,44	707.888,76	452.154,41	552.337,29	676.983,61	435.838,00
Pagamentos e Doações	74.312,14	80.994,29	83.968,55	105.388,65	87.577,33	90.973,75
Contribuição Previdência Oficial	28.906,83	35.851,19	34.435,56	38.043,59	37.223,54	34.858,78
Imposto Renda Retido na Fonte	43.093,88	98.966,65	60.021,16	72.403,98	65.001,65	61.821,37
Outros pagamentos (Desp em Geral)	122.753,94	111.740,44	221.586,52	197.670,53	185.664,48	0,00
Total Pagamentos e Doações	269.066,79	327.552,57	400.011,79	413.506,75	375.467,00	187.653,90
A Saldo (Rendimento Líquido)	62.456,65	380.336,19	52.142,62	138.830,54	301.516,61	248.184,10
Imposto devido: restituir (R) pagar (P)	3.732,98 (R)	45.646,76 (R)	3.470,37 (R)	2.471,64 (R)	2.821,09 (R)	3.979,95 (R)
Bens e Direitos ano-calendário	837.907,40	1.161.091,95	1.191.746,79	1.299.989,76	1.623.803,96	1.874.143,73
Bens e Direitos ano anterior	768.000,48	837.907,40	1.161.091,95	1.191.746,79	1.299.989,76	1.623.803,96
B Resultado Evolução Patrimonial	69.906,92	323.184,55	30.654,84	108.242,97	323.814,20	250.339,77
Dívidas e ônus ano-calendário	50.531,14	12.056,53	0,00	11.834,32	47.769,40	258.376,10
Dívidas e ônus ano-calendário anterior	25.000,00	50.531,14	12.056,53	0,00	11.834,32	47.769,40
C Variação da dívida e ônus	25.531,14	-38.474,61	-12.056,53	11.834,32	35.935,08	210.606,70
D Crescimento Patrimonial x Dívidas e ônus (B - C)	44.375,78	361.659,16	42.711,37	96.408,65	287.879,12	39.733,07
E Saldo líquido x evolução patrimonial (%) (D / A x 100)	71,05%	95,09%	81,91%	69,44%	95,48%	16,01%
Disponibilidade = (A - B + C)	18.080,87	18.677,03	9.431,25	42.421,89	13.637,49	208.451,03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em face do exposto, embora restam algumas pendências elencadas no relatório anterior, que não foram satisfatoriamente esclarecidas, inclusive ajustes que não foram providenciados pelo interpelado, por meio de declaração retificadora junto à Receita Federal, as quais não afetam a evolução patrimonial da sociedade conjugal, conforme demonstrado no quadro acima, não há evidências de incompatibilidade entre a evolução patrimonial com os recursos e disponibilidades apresentados nos autos.

Desta forma, eleva-se a matéria à deliberação superior, com proposta de arquivamento do presente procedimento, nos termos previstos no art. 6º, do Decreto nº 58.276, de 7/8/2012.

Departamento de Controle Estratégico, 09 de novembro de 2017.


Leda Aparecida da Silva
Corregedora


Sandra Lúcia Fernandes Marinho
Corregedora Coordenadora



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA nº: 075/2016 – SPDoc.CC nº 82954/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Apuração Preliminar para análise da evolução patrimonial do ex-agente fiscal de rendas [REDACTED]

ACOLHO o relatório correcional encartado às fls. 694 a 705.

Tendo em vista que o resultado da análise da evolução patrimonial do ex agente fiscal de rendas, [REDACTED], CPF: nº [REDACTED], concluiu pela compatibilidade entre a evolução do patrimônio do interpelado e os rendimentos líquidos apurados nos autos:

ENCAMINHE-SE o procedimento em epígrafe ao Centro Administrativo para providenciar o seu arquivamento, fundamentado no artigo 6º, do Decreto nº 58.276/2012, com trâmite preliminar no Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, nos termos do §4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM 06/2016.

DEVOLVA-SE à origem o envelope lacrado que se encontra à contracapa, nos termos da Ata de Procedimentos de fls. 161.

Corregedoria Geral da Administração, 21 de novembro de 2017

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

YOSHINAGA
DE ESTADO
DA CGA

Client: _____ () Corregido () C-Administrativo

Resolución No. 04 del Departamento de Fomento Personal del día 04 de 2019. con Volúmenes Principales e Anexos(s).
[Redacted]